

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 708/2026
02/7 2026
HORA: 16:21h
O FUNCIONÁRIO



O FUNCIONÁRIO
HORA:
PROTOCOLO Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador OZÉAS DA SILVA PEREIRA

REQUERIMENTO Nº 36 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **OZÉAS DA SILVA PEREIRA**, no exercício das atribuições inerentes ao mandato parlamentar e da função constitucional de fiscalização da Administração Pública, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal (controle externo e dever de prestação de contas da Administração Pública), no art. 29, inciso XI, da Constituição Federal, no art. 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), e ainda na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente seus arts. 1º, 3º, 5º e 11, **REQUER** à Mesa Diretora, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, seja oficiada a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Emanuela Teixeira Silva, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, encaminhe a esta Casa Legislativa informações e documentos já existentes no âmbito da Administração Pública, referentes ao período de 2022 e 2023, no prazo legal, nos seguintes termos:

1. **Quantitativo total de servidores que exerceram as atribuições de Professor Mediador do 1º ao 5º ano nos exercícios de 2022 e 2023.**
2. **Identificação dos cargos efetivos dos referidos servidores, com destaque aos ocupantes do cargo de Professor Regente que desempenharam tais atribuições, indicando período de atuação e unidades escolares.**
3. **Relação das Unidades Escolares em que ocorreu a atuação, com indicação dos respectivos períodos de exercício.**

- 4. Quantitativo total de dobras de carga horária concedidas para o exercício das atribuições de Professor Mediador do 1º ao 5º ano nos anos de 2022 e 2023.**
- 5. Relação nominal dos servidores beneficiados com dobras de carga horária, contendo:**
 - cargo efetivo;
 - Unidade Escolar de lotação;
 - período da dobra;
 - carga horária correspondente.
- 6. Fundamentação legal adotada pelo Município para:**
 - autorizar a atuação de Professores Regentes nas funções de Professor Mediador do 1º ao 5º ano;
 - instituir e/ou conceder dobras de carga horária.
- 7. Existência de levantamento da demanda de alunos que necessitaram de acompanhamento por Professor Mediador no período indicado, com envio de relatórios, estudos técnicos, planilhas ou documentos correlatos.**
- 8. Cópia integral de todos os atos administrativos (portarias, designações, ordens de serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes) que formalizaram a atuação dos servidores como Professor Mediador.**
- 9. Cópia integral dos processos administrativos relacionados às designações e/ou alterações de função dos servidores.**
- 10. Cópia de estudos técnicos, pareceres, memorandos, relatórios, notas técnicas ou quaisquer documentos da Secretaria Municipal de Educação que fundamentaram a necessidade da atuação do Professor Mediador no período de 2022 e 2023.**
- 11. Cópia de comunicações internas (CIs), ofícios, e-mails institucionais e demais expedientes administrativos relacionados às designações e às dobras de carga horária.**



12. Cópia dos atos de lotação dos servidores envolvidos, com indicação de Unidade Escolar, período de exercício e cargo de origem.

13. Documentos comprobatórios de eventual pagamento de gratificação, dobra de carga horária ou qualquer vantagem remuneratória correlata, incluindo fichas financeiras e demonstrativos de pagamento.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra amparo direto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011, que consagra a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Nos termos da referida Lei, a Administração Pública possui dever jurídico de garantir transparência ativa e passiva, sendo obrigatória a disponibilização de informações solicitadas por agentes legitimados, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que o princípio da publicidade constitui regra estruturante da Administração Pública, sendo o sigilo medida excepcional e devidamente motivada, em estrita observância ao art. 37 da Constituição Federal.

A Corte também reconhece que o direito de acesso à informação possui natureza de direito fundamental, impondo ao Estado o dever de máxima transparência, de modo a viabilizar o controle social e institucional dos atos administrativos.

Ademais, a jurisprudência do STF reafirma que não pode a Administração Pública criar obstáculos indevidos ou restrições desproporcionais ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O **REQUERIMENTO** em epígrafe insere-se no âmbito do controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedada qualquer forma de restrição injustificada ao exercício da função fiscalizatória, sob pena de esvaziamento das competências constitucionais da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a solicitação se limita a informações e documentos já existentes e regularmente produzidos pela Administração Pública, não implicando produção de novos estudos, relatórios ou análises, em plena conformidade com o art. 11 da Lei nº 12.527/2011.



O **REQUERIMENTO** em comento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, permitindo a verificação da regularidade, legalidade, motivação e eficiência dos atos administrativos relacionados à organização e execução das atividades de Professor Mediador do 1º ao 5º ano nos exercícios de 2022 e 2023.

Busca-se esclarecer os critérios adotados pela Administração Pública para designação de servidores, especialmente Professores Regentes, para o exercício dessas funções, bem como a forma de concessão de dobras de carga horária, sua fundamentação legal, os procedimentos administrativos adotados e a compatibilidade dessas medidas com o interesse público e com as normas que regem o serviço público educacional.

As informações e documentos requeridos são indispensáveis ao exercício do controle externo previsto na Constituição Federal, permitindo aferir a correta aplicação dos recursos públicos, a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e a adequada organização da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, **REQUER-SE** o atendimento integral do presente expediente, nos termos da legislação vigente, em especial da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por se tratar de matéria de inequívoco interesse público e relevância social, especialmente no que se refere à organização e transparência da gestão educacional municipal, espera o subscritor contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente **REQUERIMENTO**.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 02 de julho de 2026.



OZÉAS DA SILVA PEREIRA
Vereador - *Partido Liberal – PL*
Autor da Propositura